



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10166.007771/2002-69
Recurso nº. : 146.862
Matéria: : IRPJ – EX.: 1999
Recorrente : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS
S.A.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 29 DE MAIO DE 2008

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.489

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 JUN 2008

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, ARNAUD DA SILVA (Suplente Convocado), JOÃO FRANCISCO BIANCO (Suplente Convocado), VALERIA CABRAL GÉO VERÇOZA, CARMEN FERREIRA SARAIVA (Suplente Convocada) e KAREM JUREIDINI DIAS. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO e CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10166.007771/2002-69
Resolução nº. : 108-00.489
Recurso nº. : 146.862
Recorrente : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS
S.A.

RELATÓRIO

Os autos foram baixados em diligência pela Resolução nº 108-00.356, de 20/09/2006, cujo relatório e parte inicial do voto ora releio.

O trecho final do voto assim dispõe:

"Neste diapasão foi sugerida a conversão do julgamento em diligência para que a autoridade designada informe a situação de regularidade fiscal da peticionante nos seguintes momentos:

- a) na entrega da declaração;*
- b) na data do despacho denegatório;*
- c) na data do pedido de revisão;*

Após, relatório circunstanciado deve ser elaborado e dado ciência ao Contribuinte para se pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias, se assim achar conveniente."

Este é o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10166.007771/2002-69
Resolução nº. : 108-00.489

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA, Relator

Compulsando os autos verifico que a DIORT/DRFB-Brasília/DF pronunciou-se através do Despacho de fls. 106/108, encaminhando os autos para a DICAT daquela unidade atender ao solicitado na diligência e depois retorná-los à DIORT para ciência ao contribuinte e encaminhamento a esta Câmara.

A DICAT, contudo, pronunciou-se pelo Despacho de fls. 109 e remeteu o processo diretamente a este Conselho sem retorná-lo à DIORT para ciência ao contribuinte.

Isto posto, manifesto-me por baixar os autos em diligência, encaminhando-os à DIORT/DRFB-Brasília/DF, **para elaborar Informação Fiscal e cientificar o contribuinte** a se pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias, se este assim o desejar, complementando assim ao determinado na Resolução original.

Após tal procedimento retorne-se o processo a este Conselho para julgamento.

Eis como voto.

Sala das Sessões - DF, em 29 de maio de 2008.



JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA